



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Ass.:
Órgão : TJ/AM
Protocolo Administrativo
Número : 2011/010844
Entrada : 23/05/2011
Recebido por: ADRIANO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011

HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA., por seu representante legal *in fine* assinado, ambos já qualificados nos autos do certame em epígrafe, vem mui respeitosamente perante essa comissão, com base no Art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar:

**CONTA – RAZÕES
RECURSO ADMINISTRATIVO – ALDRI SERVIÇOS LTDA**

Para que seja mantida a decisão dessa digna comissão que declarou vencedora a recorrida, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

Recebido por
Thais Fernandes,
em 23/05/11.
Thais Fernandes
Pregoeira Especialista
Comissão Permanente de Licitação do



1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega em seu recurso que:

- a) Esta licitante não cumpriu o item 3.1 letra H, declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto;
- b) A proposta apresentada não está em conformidade com os requisitos editalícios.

2. RAZÕES DA RECORRIDA

De fato, não podem prosperar as alegações da Recorrente como se passa a demonstrar:

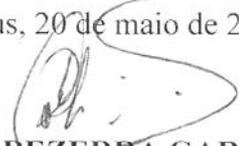
- a) Esta licitante cumpriu o item 3.1 letra H do Edital ao apresentar sua declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme (fls. 1372 (doc.1)).
- b) Esta licitante apresentou sua proposta de preços em conformidade, conforme cláusula quarta do edital, sendo que na primeira sessão todas as propostas não atenderam o Edital, sendo dada oportunidade para que todas as licitantes refizessem suas propostas, que foram feitas por todas as empresas participantes, logo não cabem questionamentos por parte da Recorrente.

As exigências foram todas apresentadas de acordo como o Edital.

Ressalta-se que às exigências apontadas pela Recorrente somente existe nas **divagações** dela, que em dado momento propugna a vinculação da realização do certame às disposições editalícias, para noutro momento pretender que se exija que, às outras concorrentes apresente exigências que o Edital não requer.

Sendo assim pugna pelo improvimento do recurso apresentado pela Recorrente.

Manaus, 20 de maio de 2011.


RILDO BEZERRA GARCIA
Sócio Diretor



APENDICE V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Ref.: Pregão n. 013/2011

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial n. 013/2011º. 013/2011, que eu, RILDO BEZERRA GARCIA, portador do RG nº 16142/RD CRA/AM e do CPF 417.188.872-72, CRA nº 821-PJ da empresa HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, estabelecida na rua 01 nº 11 CJ castelo Branco – Parque Dez, como seu representante legal para fins da presente declaração, compareci perante à divisão de engenharia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Manaus, 28 de abril de 2011.

Rildo Bezerra Garcia
Sócio Diretor